

Processo administrativo deve considerar licitude da terceirização

29/10/2021

Os processos administrativos em curso no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência relacionados a débitos de FGTS e Contribuição Social fundamentados apenas na ilicitude da terceirização da atividade-fim devem ser analisados, a partir de agora, de acordo a [decisão](#) do Supremo Tribunal Federal na ADPF 324. Nessa ação de descumprimento de preceito fundamental, o Supremo entendeu que é lícita a terceirização da atividade-fim.

Marcos Santos/USP Imagens



Marcos Santos/USP Imagens

A previsão consta de [instrução normativa](#) do Ministério publicada nesta quinta-feira (28/10) no *Diário Oficial da União*. Trata-se do parágrafo segundo do artigo 4º da normativa, que tem a seguinte redação:

"Os processos administrativos em curso que decorram de auto de infração ou de notificação de débito de FGTS e Contribuição Social que tenham por fundamento apenas a ilicitude da terceirização da atividade-fim deverão ser analisados de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 324."

Clique [aqui](#) para ler a IN

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2021-out-29/processo-administrativo-fgts-considerar-licitude-terceirizacao/>